POLÍTICAS E AÇÕES PELA EQUIDADE DE GÊNERO: UM ESTUDO SOBRE O BASQUETEBOL NA AMÉRICA DO SUL

POLICIES AND ACTIONS FOR GENDER EQUITY: A STUDY ON BASKETBALL IN SOUTH AMERICA

Amanda Oliveira Moreira
ORCID 0009-0000-2529-5114
Universidade Federal de Viçosa, UFV
Viçosa, Brasil
amanda.o.moreira@ufv.br

Doiara Silva dos Santos
ORCID 0000-0002-4718-7226
Universidade Federal de Viçosa, UFV
Viçosa, Brasil
santosdoiara@ufv.br

Fernanda Santos de Abreu
ORCID 0000-0002-5588-4283
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG
Belo Horizonte, Brasil
fernandaabreuedfisica@gmail.com

Bruna Melo Silva
ORCID 0000-0001-9008-9464
Universidade Federal de Viçosa, UFV
Viçosa, Brasil
bruna.silva2@ufv.br

Resumo. Este trabalho analisa como organizações esportivas nacionais de basquetebol da América do Sul apresentam políticas e ações voltadas à equidade de gênero. A pesquisa, de abordagem qualitativa e exploratória, utilizou análise documental de sites oficiais de confederações de 12 países, investigando estatutos, notícias e projetos institucionais. Os resultados revelam que, embora haja menções ao combate à discriminação, poucas ações efetivas são implementadas, e a maioria das iniciativas é genérica ou resguardada por legislações governamentais. Conclui-se que a equidade de gênero como política institucional no basquete sul-americano ainda enfrenta limitações estruturais, simbólicas e políticas, sendo necessária uma transformação institucional comprometida com justiça social, acesso e representatividade das mulheres no esporte.

Palavras-chave: Gênero; Basquete; Equidade; Políticas esportivas; América do Sul.

Abstract. This study, analyzing how national basketball organizations in South America present policies and actions focused on gender equity, uses a qualitative and exploratory approach. It employed documentary analysis of official websites of confederations in 12 countries, investigating statutes, news, and institutional projects. The results reveal that while some mentions are made of measures to combat discrimination, some effective actions are being implemented, and most initiatives are generic or protected by government legislation. The study concludes that gender equity as an institutional policy in the South American country still faces structural, symbolic, and political limitations, necessitating an institutional transformation committed to social justice, access, and representation of women in sports.

Keywords: Gender; Basketball; Equity; Sports policies; South America.

1. INTRODUÇÃO

O esporte é um fenômeno social e cultural implicado em diferentes dinâmicas que extrapolam suas características técnicas e táticas, ou seja, as práticas esportivas não se constituem como espaços neutros. Historicamente, o esporte relaciona-se com aspectos identitários que se (re)configuram mediante as diferentes transformações sociais, culturais, políticas e econômicas da sociedade. Assim, o esporte torna-se palco de diferentes tensionamentos que refletem e reverberam problemáticas relacionadas a gênero, raça, classe, sexualidade dentre outras dimensões da vida humana (Louro *et al*., 2013; Camargo, 2021).

Ao longo da história, as mulheres enfrentam um cenário de desigualdade e controle de seus corpos e práticas (Adelman, 2003; Belgo, 2021). A construção de papéis de gênero e suas expectativas sobre as identidades de homens e mulheres moldou um imaginário cultural que subjugou a mulher e o seu corpo como frágeis, submissos e inferiores, o que consequentemente impactou no acesso e desenvolvimento delas no contexto esportivo ao longo dos séculos (Louro, 2014; Connel, 2016; Beirith, Araldi, & Folle, 2021).

Um exemplo concreto deste impacto é o Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, por meio do Art. 54, que proibiu a prática de esportes considerados "incompatíveis" com a "natureza" feminina no Brasil. Tal dispositivo foi revogado apenas em 1979 pelo extinto Conselho Nacional de Desporto. Esse tipo de cerceamento é exemplo de como o esporte carrega em suas raízes e desenvolvimento a (re)produção de papéis e expectativas de gênero, ao produzir e perpetuar um imaginário popular de que determinadas práticas são para meninos como, por exemplo, o futebol e as lutas, e outras para meninas, como a dança e a ginástica (Goellner, 2010; Correia et al., 2017).

Nesse contexto, diversas atividades como esportes de contato e lutas, eram vistas como inadequadas ou ameaçadoras. À luz da perspectiva pós-estruturalista, Butler (2020) discute o conceito de performance de gênero, que ajuda a compreender tais expectativas sociais sobre as mulheres. Este conceito diz respeito à forma como construímos o gênero no convívio social, por meio de comportamentos, gestos e expressões repetidos. Assim, o que se entende como masculino ou feminino não é natural, mas resultado de práticas sociais reiteradas, ou seja, esportes que envolvem maior contato físico ou que produzem transformações corporais que tensionam expectativas normativas de feminilidade costumam entrar em conflito com padrões sociais estabelecidos (Adelman, 2003; Connel, 2016; Belgo, 2021).

Nesse sentido, o basquetebol constitui-se como um dos exemplos de modalidade esportiva que foi atravessada por disputas simbólicas e institucionais com barreiras para a participação das mulheres. Criado em 1891 por James Naismith, nos Estados Unidos, o basquetebol foi adaptado para mulheres em 1892 por Senda Berenson, sob justificativa de adequação às supostas "limitações" das mulheres (Pastre; Pastre, 2021). As regras adaptadas incluíam restrições como tempo reduzido de posse de bola e proibição de contato físico, reforçando a ideia de que determinados corpos deveriam ser regulados e adaptados a uma prática esportiva.

Apesar do contexto cultural de discriminações e exclusões no Brasil, as mulheres produziram formas de resistência para praticar o basquetebol em instituições educacionais e clubes no início do século XX. Ainda no contexto nacional, é importante salientar a consolidação de fatos importantes como, por exemplo, a criação de ligas amadoras, a realização do primeiro campeonato estadual em 1940, a formação de equipes paulistas para competições e, posteriormente, a profissionalização nos anos 1950 e 1960. Notavelmente, a inclusão oficial do basquete para mulheres no programa olímpico, por exemplo, ocorreu quarenta anos após a estreia dos homens, encerrando uma longa trajetória de exclusão no maior megaevento esportivo do mundo (Feitosa, 2011)

Entre barreiras e avanços, o esporte de mulheres e o basquetebol, em específico, demandam discussões sobre o tema da equidade de gênero. O presente estudo tem por temática central o basquetebol de mulheres, particularmente as políticas de equidade de gênero em organizações esportivas na América do Sul. Nesse sentido é importante diferenciar a igualdade e a equidade de gênero. A igualdade de gênero aborda a garantia de que todas a pessoas, independente do sexo atribuído ao nascer, tenham os mesmos direitos, responsabilidades e oportunidades, tratando a todos de forma igualitária. Já a equidade reconhece que há desigualdades históricas, sociais e culturais, entre gêneros e, por isso, propõe intervenções para um tratamento justo, considerando as necessidades específicas de cada grupo (Nascimento, 2024). Por isso, aqui se propõe uma leitura a partir da perspectiva de equidade de gênero.

Ao buscar por pesquisas sobre mulheres e esporte, é notório que a modalidade futebol tem atraído maior atenção de pesquisadores em comparação com outras modalidades esportivas. Em levantamento bibliográfico realizado para o presente estudo na plataforma *Google Acadêmico*, com recorte temporal de 2014 a 2024 e utilização dos descritores "Mulheres AND basquetebol" e "Gênero AND basquetebol", foram identificados dez estudos. Tal resultado, evidencia uma baixa produção científica sobre mulheres e basquetebol. Parte dessas pesquisas concentra-se na trajetória e no perfil de atletas, destacando fatores que influenciam a

permanência e desenvolvimento na modalidade, como ambiente de formação, apoio financeiro e condições de treino (Urizzi *et al*., 2024; Galatti *et al*., 2021), bem como a sub-representação de mulheres em cargos de liderança nas confederações esportivas brasileiras (Amaral *et al*., 2021).

Outros estudos analisam preconceitos, discriminações e barreiras de gênero que impactam investimento, visibilidade e ambições esportivas (Oliveira *et al*., 2019; Mazon, 2021), além da influência da mídia na construção da imagem pública da modalidade e na desigualdade de cobertura entre basquetebol feminino e masculino (Rostilora, 2016). A dimensão histórica também aparece na análise do documentário "Mulheres à Cesta", que evidencia o apagamento das trajetórias de jogadoras multicampeãs das décadas de 1970 e 1980 (Dias, 2021). O estudo de Galatti et al. (2021), por sua vez, analisou o contexto e trajetória das atletas brasileiras de basquete e apontou que esta modalidade esportiva que obteve aquele sucesso nas décadas de 70 e 80, encontra-se em fase de declínio. Esses estudos indicam que o desenvolvimento do basquete de mulheres envolve políticas públicas, investimento, reestruturação da gestão esportiva e exige um compromisso contínuo da avaliação dos sistemas desde a base até os cargos de liderança (Gallati et al., 2021; Amaral et al., 2021).

Neste levantamento não foram identificadas produções que contextualizam o papel das organizações esportivas como objeto central de análise. Esta é uma lacuna com a qual esse estudo pretende contribuir.

Parte-se do pressuposto que as organizações esportivas exercem papel central na busca da equidade de gênero no esporte, uma vez que são responsáveis pela formulação de estatutos, regulamentos e políticas institucionais que orientam a organização do esporte em diferentes níveis. O desenvolvimento de pesquisas mediante tal análise pode contribuir para uma investigação crítica e reflexiva da atuação dessas entidades e, assim, entender seu potencial de promover transformações concretas.

Diante do exposto, o presente estudo tem por objetivo analisar como as confederações de basquetebol da América do Sul apresentam políticas relacionadas à equidade de gênero em seus documentos institucionais.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem de natureza qualitativa e exploratória, visando compreender os fenômenos relacionados à equidade de gênero no basquete sul-americano, segundo Minayo:

> A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes (Minayo, 2007, p.21).

Além disso, também é uma pesquisa exploratória, como aponta Cervo, Bervian e Silva (2006). Segundo os autores, esta é considerada uma abordagem inicial e flexível no processo de investigação, que tem como objetivo principal fornecer uma especificidade, sem a necessidade de hipóteses específicas para serem testadas. Ela visa apenas definir objetivos e coletar informações sobre o tema em questão, ajudando a gerar novas ideias e percepções. Esse tipo de pesquisa é útil especialmente quando o conhecimento sobre o problema ainda é limitado, permitindo que o pesquisador se familiarize com a situação.

As fontes de dados utilizados são de natureza documental, abrangendo sítios oficiais das confederações de Basquete de 12 Países da América do Sul, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Após

visitar cada um dos sítios oficiais, foram catalogados documentos como estatutos, notícias e outros tipos de publicações documentais que tratam de medidas adotadas para promover equidade de gênero no basquete, seja no âmbito da formação, da participação como jogadora ou de liderança. Ressalta-se que os dados coletados correspondem exclusivamente aos documentos disponibilizados em abas acessíveis nos próprios sites das confederações, não sendo realizadas buscas por meio de descritores ou palavras-chave em ferramentas. As consultas foram realizadas nos meses de fevereiro a abril de 2025.

Após a coleta, os documentos foram sistematizados em quadros contendo as seguintes informações: país, endereço eletrônico do sítio oficial, data de acesso, data de publicação, autoria (quando identificada), seção ou tópico de origem e fragmentos transcritos na íntegra.

A análise de dados será realizada por meio de técnicas de análise documental. De acordo com Cellard (2008), os documentos são fonte valiosas de análise, pois representam registros sistemáticos que refletem contextos históricos, sociais e culturais, permitindo uma compreensão aprofundada de determinados fenômenos. Como afirma o autor, a análise documental é particularmente útil quando os documentos são produzidos por instituições diretamente envolvidas no tema em estudo, como é o caso das confederações de basquete analisadas nesta pesquisa.

Adicionalmente, Cellard (2008) enfatiza que a pesquisa documental se desenvolve em 2 etapas, sendo que a primeira etapa, denominada pré-análise, que é composta por 5 dimensões: o contexto (panorama sociocultural e histórico da produção do documento); os autores (identificação dos organizadores e autores responsáveis do manuscrito e sua forma de composição individual ou coletiva); a autenticidade e confiabilidade do registro (integridade e qualidade do material); a natureza do texto (interpretação da organização e tipo textual); conceitos-chave e a lógica interna do texto (análise dos sentidos comunicativos do documento). É válido destacar que essas dimensões não ocorrem de forma isolada, ao contrário, elas interagem e se articulam e dessa forma contribuem para a segunda etapa que é a análise documental em si.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental realizada resultou na elaboração de quatro categorias. A primeira categoria é denominada “Combate à discriminação como política das Confederações de Basquetebol Sulamericanas”; a segunda é intitulada “Ações de combate e prevenção”; a terceira foi identificada como “Violência de gênero e sexual” e, por fim, a quarta categoria denomina-se “Estrutura e ações para o combate a desigualdade de gênero”. Tais categorias serão desenvolvidas ao longo do texto.

É importante compreender que as organizações esportivas operam a sua governança, ideias e perspectivas a partir de políticas, estatutos e regulamentos institucionais que, para além de seus efeitos administrativos e burocráticos, carregam sentidos e significados que extrapolam a lógica institucional, apresentando-se enquanto estruturas que podem (re)produzir tensionamentos socioculturais que desafiam (ou não) questões relacionadas à equidade de gênero no esporte, o que é foco deste trabalho (Dowling; Leopkey; Smith, 2018).

3.1 Combate à discriminação como política das Confederações de Basquetebol Sulamericanas

De modo geral, a primeira categoria tem como enfoque as políticas de combate à discriminação de gênero nas confederações sul-americanas de basquetebol. Ressalta-se que 8 dos doze países mencionam o compromisso de combater práticas discriminatórias de gênero no bojo de outras questões sociais, como raça, gênero, religião e sexualidade. Os dados podem ser observados no quadro a seguir:

Quadro 1. Presença ou ausência do tema discriminação de gênero nos documentos políticos, notícias ou ações das confederações de basquetebol da América do Sul.

Confederação	Tema Discriminação
Argentina	Presente
Bolívia	Presente
Brasil	Presente
Chile	Ausente
Colômbia	Presente
Equador	Presente
Guiana	Presente
Paraguai	Ausente
Peru	Ausente
Suriname	Ausente
Uruguai	Presente
Venezuela	Presente

Fonte: Elaborado pela Autoria.

Ressalta-se que os documentos encontrados são sucintos e genéricos, sem abordar diretamente aspectos como: as barreiras discriminatórias enfrentadas por mulheres no basquete. Os textos não desenvolvem uma elaboração concreta de soluções acerca dessa problemática, o que sugere discursos superficiais e simbólicos.

À primeira vista, a presença de menções ao combate à discriminação sugere um avanço institucional no campo esportivo, uma vez que 8 das confederações reconhece formalmente múltiplas formas de exclusão. Contudo, a análise qualitativa dos documentos indica que esse reconhecimento, em muitos casos, permanece no plano declaratório, sem a construção de mecanismos específicos capazes de promover transformações estruturais, ou seja, sem necessariamente alterar o modo como o basquetebol é governado.

Nesse sentido, é possível interpretar tais políticas à luz da noção de governança em sua dimensão política. Esta é entendida como a forma pela qual organizações esportivas buscam "orientar" suas práticas (Dowling, Leopkey & Smith, 2018). A incorporação de cláusulas genéricas contra discriminação pode ser vista como uma estratégia de alinhamento a objetivos sociais e políticos mais amplos, mas sem necessariamente produzir efeitos concretos no cotidiano das práticas esportivas. Assim, o combate à discriminação aparece como um movimento de legitimação institucional, mais próximo de uma resposta simbólica às pressões externas do que de uma ação transformadora capaz de enfrentar as desigualdades de gênero de forma efetiva.

No caso brasileiro, o Estatuto Social da confederação de Basquete estabelece, no Art. 7°, que menciona:

> Art. 7º - A CBB atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, sem influência política, religiosa ou econômica (Confederação Brasileira de Basquete, 2024, p.3).

De modo complementar, o Art. 43º determina a necessidade de:

> Art. 43º – Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias ilícitas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele (Confederação Brasileira de Basquete, 2019, p. 9).

Embora os dispositivos expressam compromisso formal com a igualdade, não se observam protocolos autônomos ou diretrizes específicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero na modalidade. Formulações semelhantes aparecem na Confederação de Basquete da Guiana, cujo o Artigo 1º, inciso 3, afirma que: "A federação manterá absoluta neutralidade política e religiosa e não sustentará qualquer forma de discriminação, racial, de gênero ou de outra natureza[1] (Guyana Basketball Federation, 2023, p.3).

Nesta mesma direção o Uruguai tem em seu estatuto:

> Artigo 5º - A Federação abster-se-á de qualquer participação ou manifestação de cunho político, religioso ou de qualquer outra natureza que não tenha relação com o esporte. Da mesma forma, lutará contra todos os tipos de discriminação (Federación Uruguaya de Basketball, 2020, p.6).

Este enfrentamento está no plano da luta pela dignidade. Sob a perspectiva dos estudos de gênero, essa mobilização simbólica, sem de fato sinalizar mudanças práticas ou mecanismos institucionais que garantam equidade, tende a produzir efeitos limitados na transformação das estruturas esportivas. Ao mesmo tempo em que o discurso normativo afirma a rejeição à discriminação, a ausência de políticas concretas, ações afirmativas ou dispositivos de responsabilização pode manter intactas as hierarquias de gênero historicamente presentes no campo esportivo (Goellner, 2010; Correia *et al*., 2017).

A literatura recente sobre liderança de mulheres em organizações esportivas evidencia que a efetividade das políticas de equidade depende, de fato, não apenas da existência de dispositivos normativos, mas da atuação de lideranças internas capazes de transformar compromissos em práticas concretas. Tais agentes de mudança podem criar uma cultura de governança mais inclusiva, inclusive na qual as mulheres possam ser valorizadas e legitimadas em posições de liderança (Sotiriadou; Haan, 2019).

Equador e Colômbia, por sua vez, apresentam uma dinâmica distinta, mas igualmente limitada. Em vez de formularem políticas próprias, ambos remetem a responsabilidade normativa a instâncias externas. O Equador fundamenta-se na Lei do Esporte nacional, que assegura a prática esportiva sem discriminação, enquanto a Colômbia estabelece que eventuais lacunas estatutárias serão supridas pelos regulamentos da FIBA (Federación Colombiana de Baloncesto, 2015, p. 30). Em ambos os casos, observa-se a ausência de uma política institucional autônoma e específica sobre a temática, o que reforça o caráter indireto e pouco operacional do compromisso assumido.

A Bolívia menciona o combate à discriminação em seu Estatuto, porém de forma diluída e sem detalhamento específico. No Artigo 1º, o tema aparece conjuntamente à fundação da entidade e ao resgate histórico da modalidade, conforme consta: "A FBB está adaptada às disposições da Lei nº 045 [...] sobre o Combate ao Racismo e à Discriminação" (Federación Boliviana de Basket-Ball, 2022, p. 4). Ao reunir assuntos distintos em um mesmo dispositivo, o enfrentamento à discriminação assume caráter mais simbólico do que estruturante, fragilizando a centralidade da pauta. Desse modo, essa diluição pode ser interpretada como uma forma de reconhecimento simbólico da desigualdade, sem que haja necessariamente um compromisso institucional com a transformação das estruturas que a reproduzem.

Políticas de gênero em órgãos de governança esportiva precisam funcionar como estruturas de gestão de recursos humanos conscientes da identidade, capazes de reduzir práticas injustas e impactar positivamente o desempenho organizacional (Lesch et al., 2025).

Argentina e Venezuela apresentam formulações mais elaboradas ao incorporarem explicitamente a noção de discriminação "simples, múltipla ou interseccional[2]" (Confederación

[1] Todas as traduções de documentos citadas na análise foram feitas com o suporte de plataforma online pela autoria.

[2] Sob essa perspectiva faz-se necessário destacar a pensadora Patrícia Hill Collins, que acerca da interseccionalidade indica em seus dizeres que os diferentes elementos identitários se "sobrepõem e funcionam de maneira unificada. Além disso, apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social"

Argentina de Básquetbol, 2021, p. 1; Federación Venezolana de Basquete, 2022, p. 5). Essa perspectiva dialoga com debates atuais que estão sendo desenvolvidos no âmbito das ciências sociais e também dos estudos de gênero.

Por outro lado, Paraguai e Suriname não disponibilizam documentos institucionais acessíveis em seus sites oficiais, tornando difícil evidenciar a ausência de diretrizes formais sobre discriminação. Peru e Chile, embora possuam estatutos vigentes, também não mencionam a temática de forma explícita.

É de suma importância destacar que a ausência de políticas institucionais relacionadas às questões de discriminação pode indicar um cenário de silenciamento e negligência, o que pode tornar-se um artefato (re)produção das hierarquias historicamente estabelecidas no esporte, nas quais a masculinidade permanece como padrão normativo dominante (Camargo, 2021).

Por outro lado, a presença de políticas que mencionam a discriminação de forma geral revela um fenômeno de incorporação do problema na pauta e retórica institucionais. Em certa medida, revela alguma atenção ao tema, mas, também, demonstra a não centralidade da desigualdade de gênero na pauta institucional enquanto elemento estruturante e busca de equidade. Ao tratar a discriminação de forma genérica, as confederações a inserem num contexto mais amplo de vulnerabilidade, sem reconhecer as particularidades e as barreiras históricas que as mulheres enfrentam no esporte, como aponta Adelman (2003).

De modo geral, os dados indicam que o combate à discriminação aparece nas políticas das confederações analisadas predominantemente como um compromisso discursivo, mediante uma abordagem generalista, o que pode indicar um compromisso simbólico por parte das confederações. Ou seja, as organizações esportivas analisadas optam por reconhecer o problema, porém, sem indicativos de medidas concretas, protocolos e ações específicas para enfrentá-lo. Ao tratar a discriminação como um fenômeno generalizado, sem levar em conta as barreiras estruturais e históricas enfrentadas pelas mulheres no esporte, essas confederações reforçam uma forma de injustiça que Nancy Fraser (2009) chama de “mau enquadramento”. O “mau enquadramento” indica que o problema é reconhecido, mas sem mudanças estruturais reais.

Assim, a abordagem das confederações esportivas é um exemplo de um “enquadramento falho”, que não resolve as desigualdades, mas reconhece o problema de maneira superficial, sem concretizar uma transformação real. Assim, nesta categoria, aponta-se que as instituições estão incorporando o tema do combate à discriminação de gênero como mecanismo simbólico, onde o ato de nomear o problema serve mais para legitimar a instituição como responsável socialmente do que para promover mudanças efetivas.

3.2 Ações de combate e prevenção

Com base nos dados encontrados, a análise das políticas de ações de combate e prevenção no contexto das confederações sul-americanas de basquete revela um cenário preocupante. Observou-se que dos 12 países analisados apenas 3 implementam diretrizes formais voltadas para o enfrentamento e a prevenção das desigualdades de gênero no esporte, que é o caso da Argentina, Colômbia e do Chile. Como se nota no quadro a seguir:

Quadro 2. Ações de combate e prevenção nas confederações sul-americanas de basquete.

Confederação	Ações de Combate/Prevenção
Argentina	Presente
Bolívia	Ausente
Brasil	Ausente
Chile	Presente
Colômbia	Presente

(Collins, 2022, p. 16).

Confederação	Ações de Combate/Prevenção
Equador	Ausente
Guiana	Ausente
Paraguai	Ausente
Peru	Ausente
Suriname	Ausente
Uruguai	Ausente
Venezuela	Ausente

Fonte: Elaborado pela Autoria.

Nesse modo de "sobrevivência" às discriminações e violência, a existência de protocolos é fundamental para orientar a atuação dos atores sociais envolvidos com a modalidade basquetebol, desde atletas a gestores, torcedores, etc. A Argentina tem um protocolo que perpassa desde mecanismos preventivos a sanções para situações de discriminação e violência contra as mulheres, como se observa abaixo:

> Artigo 1. Objetivo
>
> O objetivo deste Protocolo é:
>
> a) Garantir o direito à não discriminação.
>
> b) Adotar medidas preventivas , promovendo a sensibilização, a divulgação e a treinamento sobre o assunto.[3]
>
> c) Estabelecer procedimentos administrativos para abordar e intervir em situações de violência e/ou discriminação.
>
> d) Gerar um ambiente de apoio e confiança para que as pessoas
>
> pessoas afetadas podem denunciar sua situação para que ela seja interrompida imediatamente.
>
> e) Disponibilizar às pessoas afetadas a orientação e a assistência que forem necessárias.
>
> f) Manter registro das situações que possam surgir para adoção de medidas futuras medidas preventivas e melhorar as medidas existentes.
>
> g) Proteger e promover efetivamente os melhores interesses das crianças e adolescentes.
>
> h) Sancionar proporcionalmente aqueles que exercem qualquer forma de violência ou discriminação (Confederação Argentina De Basquetebol, 2021 p.2).

O item "e" deste protocolo chama a atenção para a importância de oferecer orientações e assistências às pessoas afetadas, o que ultrapassa o reconhecimento e adentra em questões de garantir o acolhimento. Tal postura não apenas reconhece o sofrimento das vítimas, mas também contribui para quebrar o silêncio institucional que frequentemente envolve esses casos. Como se nota, a federação Argentina ao adotar esse posicionamento indica estar atenta à necessidade de elaborar uma agenda institucional que pauta a igualdade de gênero no interior da modalidade. Contudo, é necessário também atentar para o contexto de que somente a existência de protocolos não garante, de forma concreta, a superação das desigualdades no esporte. Para isso, é imprescindível a mobilização efetiva de ações, monitoramento e penalização para que assim, o discurso teórico culmine em mudanças estruturais.

A Confederação Chilena menciona em seu estatuto ações de prevenção:

[3] Grifo da autoria.

> Artigo oitavo. Medidas educativas e de informação. O Comitê Olímpico do Chile e o Comitê Paralímpico do Chile, sem prejuízo das medidas ou ações educativas ou informativas que particularmente disponham, deverão coordenar com o Instituto Nacional de Esportes do Chile a implementação, pelo menos uma vez ao ano, de um curso de formação e/ou capacitação com perspectiva de gênero, voltado para a prevenção e sanção das condutas de assédio sexual, abuso sexual, discriminação ou maus-tratos[4], o qual deve ser direcionado a todas as pessoas que integram o âmbito de suas respectivas atividades esportivas. Essa formação poderá ser realizada presencialmente ou via streaming. (Normas gerais do ministério do esporte do Chile, 2020, p.9).

Essas ações de combate do Chile, embora apresentem um avanço em termos de política institucional, revelam uma fragilidade. Os documentos que estabelecem as diretrizes da confederação são todos reproduções de normas do ministério do esporte do país. Ou seja, não foram criados ou elaborados documentos próprios para a ambiência do basquete. Isso demonstra que o compromisso com a equidade de gênero no esporte se apoia apenas na estrutura externa da política esportiva e não por iniciativa e avanço daquela organização esportiva. A dependência de orientações externas também pode indicar uma fragilidade na internalização dessas pautas pelas próprias organizações esportivas.

O estatuto da Federação Colombiana de Basquetebol menciona:

> ARTIGO 7º – OBJETIVO A federação terá como objetivo:
>
> Fomentar, patrocinar e organizar a prática do basquetebol associado e suas modalidades esportivas em todas as categorias no âmbito nacional, e impulsionar programas de interesse público e social (Federación Colombiana de Baloncesto, 2013, p.2).

Ao declarar o seu objetivo dirigindo-se à prática do basquetebol "em todas as categorias", no contexto da Colômbia parece, à primeira vista, uma perspectiva de universalidade, equidade e inclusão. Mas, essa formulação é genérica e pode sinalizar uma ausência de compromisso efetivo com a equidade de gênero, justamente por não explicitar a necessidade de ações voltadas para populações historicamente marginalizadas, como as mulheres.

No caso das mulheres, por exemplo, essas barreiras se materializam a partir de diferentes dimensões e contextos, como por exemplo: desigualdades de financiamento e renda, menor visibilidade midiática, acesso limitado a posições de liderança. Soma-se a isso, a existência histórica de ambientes esportivos marcados por práticas de assédio e discriminação (Goellner, 2010).

A Confederação Brasileira tem, em seus registros, um projeto para a promoção do basquete de mulheres, datado de 2021. A iniciativa tinha como objetivo promover o desenvolvimento e a capacitação no basquete feminino com o projeto denominado “Adelante”, o projeto promovia a formação de treinadores, atletas e multiplicadores da modalidade, visando potencializar e aumentar a participação e o desenvolvimento do nível técnico do basquete de mulheres no Brasil. Houve um curso ofertado em formato de ensino à distância e, posteriormente, contou com aulas presenciais em 5 regiões do Brasil.

Ao realizar buscas não foram encontradas informações sobre a continuidade do projeto depois do encontro em João Pessoa (PB) em julho de 2022. Foi possível observar que tal informação não está explícita em seus documentos e fontes institucionais, sendo necessário buscas adicionais para compreender seu desenvolvimento, alcance, resultados e os motivos de sua aparente descontinuação. Por isso, para efeito deste estudo, não se considera esta parte de ações e políticas atuais do órgão.

[4] Grifo da autoria.

Todavia, é válido destacar que a ação pode ser percebida enquanto uma demonstração de esforço para o desenvolvimento da modalidade. A iniciativa por contemplar desde a vivência prática ao processo formativo de profissionais da área, pode ser identificada enquanto uma estratégia relevante. Contudo, a sua descontinuidade sem registros que explicassem tal movimento, indica uma fragilidade institucional, ou seja, a realização de ações pontuais e/ou temporárias refletem em impactos limitados e/ou temporários.

Desse modo, percebe-se a importância do esporte também se materializar enquanto espaço formativo e assumir uma posição crítica e reflexiva frente a diferentes problemáticas. Sob essa perspectiva, a falta de políticas institucionais pode ser interpretada também à luz do conceito de violência simbólica. No sentido proposto por Silva (2018), a violência simbólica manifesta-se de maneira invisível e silenciosa, sustentando desigualdades sob a aparência de normalidade. Trata-se de uma forma de violência que não ocorre por meio de atos explícitos de repressão ou proibição, mas por meio da omissão institucional e da ausência de políticas concretas, o que faz com que as injustiças permaneçam operando justamente por passarem despercebidas.

Em termos gerais, a partir dos dados mencionados neste tópico, pôde-se perceber que a implementação de ações para a prevenção de preconceitos é essencial para romper o ciclo de exclusão e violências que pesam sobre a participação de mulheres no esporte. Nesse sentido, a ausência dessas medidas em 70% das confederações analisadas evidencia que nessas instituições tais políticas institucionais ainda não se consolidaram como prioridade governamental.

3.3 Violência de gênero e sexual

Antes de adentrar no debate dessas políticas envolvendo o ambiente esportivo de inclusão e performance, é preciso encarar uma questão ainda mais urgente, sobre o direito das mulheres de simplesmente existirem em segurança. Como falar do protagonismo de mulheres em quadra, se ainda é necessário pedir o mínimo, como respeito, segurança e humanidade?

Este cenário aponta a urgência de protocolos que enfrentem de forma efetiva a violência de gênero e o assédio sexual no campo esportivo, reconhecendo que, sem isso, qualquer construção de equidade permanece frágil, simbólica e também hipócrita. Assim, protocolos que abordam a temática com atenção e centralidade são muito importantes para avançar, pois parte-se de uma pauta de equidade e não de igualdade de gênero.

À luz desse cenário, o quadro a seguir sintetiza os achados relacionados a Presença de políticas de combate à violência de gênero e violência sexual nas confederações sul-americanas de basquete.

Quadro 3. Presença de políticas de combate à violência de gênero e violência sexual nas confederações sul-americanas de basquete.

Confederação	**Violência de Gênero e Sexual**
Argentina	Presente
Bolívia	Ausente
Brasil	Ausente
Chile	Presente
Colômbia	Ausente
Equador	Ausente
Guiana	Ausente
Paraguai	Ausente
Peru	Presente
Suriname	Ausente
Uruguai	Ausente
Venezuela	Presente

Fonte: Elaborado pela Autoria.

Através dos dados obtidos, é possível observar que apenas 4 das 12 confederações analisadas apresentam em seus documentos institucionais políticas explicitamente voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no esporte. Esse resultado indica um cenário ambíguo, tendo em vista, que os debates no âmbito político, social, midiático e acadêmico já visibilizam e discutem diferentes problemáticas relacionadas a violência de gênero no esporte nas últimas décadas, especialmente a partir de casos e de denúncias envolvendo: assédio, abuso e outras variadas formas de violência que atravessam o universo de atletas, treinadoras e outras profissionais do âmbito esportivo (Camargo, 2021).

Esse contexto evidencia que, apesar do avanço do debate público sobre assédio e violência em ambientes esportivos, a institucionalização de mecanismos de prevenção, acolhimento e responsabilização ainda é limitada nas organizações esportivas. A ausência dessas políticas contribui para a manutenção de ambientes institucionais nos quais situações de violência permanecem invisibilizadas ou subnotificadas.

A literatura acadêmica aponta que a ausência de políticas detalhadas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero compromete a capacidade das organizações esportivas de criar ambientes seguros e inclusivos (Oboudi; Book; Glebova, 2026). Assim, reforça-se a necessidade de estratégias estruturadas de acolhimento e responsabilização. Entre as estratégias estão: canais independentes de denúncia com oficiais de salvaguarda (ou seja, profissionais ou agentes designados para atuar de forma independente e confidencial na proteção de atletas e demais envolvido); treinamentos regulares de intervenção de colegas e técnicos; engajamento de sobreviventes na elaboração e monitoramento das políticas; além de práticas inovadoras como treinamentos imersivos em realidade virtual para reconhecimento e resposta a situações de risco (Oboudi; Book; Glebova, 2026).

Evidências mostram que tais medidas aumentam a confiança institucional, reduzem o medo de retaliação e fortalecem a cultura de responsabilização (Oboudi; Book; Glebova, 2026). A ausência desses mecanismos, como observado em várias confederações sul-americanas, contribui para que casos de violência permaneçam invisibilizados ou subnotificados, limitando a capacidade das organizações esportivas de promover ambientes seguros e inclusivos. A falta desses elementos, como observado em várias confederações sul-americanas, contribui para ambientes onde casos de assédio e abuso permanecem invisibilizados ou subnotificados.

Das confederações que apresentaram ações voltadas especificamente para o combate à violência de gênero como ponto explícito de seus documentos oficiais, a Confederação Argentina de Basquetebol se destaca por apresentar, em seu site oficial, tanto um protocolo quanto um documento voltado à diversidade e inclusão. O Estatuto do CAB “estabelece como missão, objetivo e função formular, adotar e implementar políticas adequadas, incluindo as relacionadas com o combate discriminação e a prevenção, erradicação e punição da violência de género nos termos previstos” (Confederación Argentina de Básquetbol, s.d, p.1).Outro trecho que podemos destacar é o Artigo 3º que trata em seu quadro regulamentar enquadrando as “seguintes normas nacionais e internacionais: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” (Confederación Argentina de Básquetbol, s.d, p.1)

Como se nota, trata-se de um compromisso respaldado por marcos legais para eliminar essas formas de discriminação contra as mulheres, o que indica em certa medida um avanço no contexto e compromisso institucional com essa problemática. No entanto, a simples existência de protocolos não deve ser entendida como solução definitiva, pois ainda é uma realidade marcada pelo silêncio, revitimização e afastamento de mulheres nos espaços esportivos. Essas experiencias de assédio sexual comprometem o cotidiano e a continuidade de prática esportiva entre mulheres, causando impactos morais e psicológicos que as levam a evitar ambientes, modificar comportamentos e, muitas vezes abandonar suas atividades físicas como forma de autoproteção, como aponta o estudo de Pinheiro e Caminha (2021).

Um dos pontos que mais chama atenção no protocolo argentino é a preocupação explícita com a experiência da vítima, como demonstra a diretriz que proíbe a revitimização ao afirmar que "será evitada a reiteração desnecessária da história das vítimas" (Confederación Argentina de Básquetbol, s.d, p.1). Esse cuidado revela uma sensibilidade a como esse processo é doloroso e traumático. O fato de ter que provar um fato ocorrido em diferentes instâncias, muitas vezes sendo desacreditado por ela. Uma cláusula que carrega um princípio ético fundamental, para a segurança de quaisquer formas de violência contra uma mulher.

No Brasil, apesar da sua ausência nos instrumentos normativos de sua confederação, essa preocupação aparece em outro documento norteador, a legislação nº 12.650/2012, conhecida como lei Joanna Maranhão, que alterou o prazo de prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes e teve forte impacto na forma como se acolhem as vítimas. Essa lei busca garantir que as vítimas não sejam silenciadas e desacreditadas. Inspirada na nadadora Joanna Maranhão que bravamente denunciou o seu ex-treinador que a abusava sexualmente.

Em relação a confederação do Chile, também foi possível identificar um protocolo para prevenção e punição de abuso e assédio sexual na atividade esportiva nacional. Este protocolo segue um procedimento legal do país e não é próprio da organização esportiva:

> Não discriminação contra as mulheres: qualquer ato ou omissão contra as mulheres é contrário ao presente Protocolo. Uma conduta, ação ou decisão discriminatória contra as mulheres, que viole os princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana, dificulta a participação e a integração das mulheres no desporto em condições de igualdade com os homens, ou impede ou limita o pleno desenvolvimento do seu potencial e das suas oportunidades nas atividades desportivas nacionais (Diário Oficial De La República De Chile, 2020, p.3).

Novamente, é possível observar a vinculação de políticas organizacionais a políticas governamentais nesta confederação. Tal atravessamento governamental pode indicar, por um lado, um avanço institucional, mas, por outro, demonstra uma dependência de aparatos estatais. Uma das consequências dessa dependência é a falta de especificidade de prevenção, protocolos e sanções próprios das organizações esportivas.

No que se refere à Confederação da Venezuela, a mesma também aborda em seu estatuto no artigo 159 dos poderes do Diretor de Basquete feminino, dentre os quais se incluem, "a eliminação da discriminação contra meninas, adolescentes e mulheres na prática, desenvolvimento e promoção do basquete, em todas as suas modalidades, categorias e variantes, promovendo o empoderamento da mulher em todos os níveis da atividade basquetebolista (Federación Venezolana De Baloncesto, 2024, p.82)

Nesta mesma direção, a confederação do Peru, também evidencia essa urgência de forma direta em seus estatutos; "Artigo 43º - Constituem faltas e transgressões esportivas: Abuso de autoridade, suborno ou assédio sexual." Como mostra o estudo de Barros (2021), a violência contra mulheres na América do Sul está enraizada em heranças coloniais, patriarcais e racistas que seguem moldando nossos corpos e territórios. Mesmo não sendo um estudo voltado para o esporte, Barros (2021) oferece indícios sobre como a violência de gênero está inserida em estruturas históricas de poder. Pensar sobre isso no contexto esportivo nos faz entender que protocolos não são apenas burocracia, mas policiamento político, que podem romper com lógicas históricas de exclusão e violência.

Desse modo, a inclusão de diferentes tipos de violência enquanto falta e transgressão esportiva, indica o reconhecimento da gravidade de tais situações. Contudo, é importante refletir sobre a necessidade de compreender que apenas a penalização dessas práticas não se apresenta enquanto um mecanismo concreto de mudança estrutural. Desse modo, percebe-se a importância dessa punição ir ao encontro de políticas educativas conscientizadoras.

No geral, foi possível perceber uma baixa presença de políticas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero nas confederações sul-americanas de basquetebol. Entretanto, ainda escassas, a existência de protocolos acena para um avanço inicial acerca dessa problemática no âmbito esportivo. Por outro lado, também foi possível identificar fragilidades nessas iniciativas, como por exemplo, o fato de ainda apresentarem-se atreladas a políticas de governo e de Estado. Logo, tal cenário sinaliza a importância e necessidade da ampliação do desenvolvimento de iniciativas próprias que possam articular diferentes dinâmicas que envolvem a violência como: prevenção, acolhimento e punição.

3.4 Estruturas e ações para o combate à desigualdade de gênero

Esse tópico dedica-se a analisar a existência de estruturas formais e ações concretas voltadas para a promoção da equidade de gênero. Não se trata apenas de reconhecer as desigualdades em seus discursos normativos, mas de implementar mecanismos institucionais que deem oportunidades reais e efetivas às mulheres para ocupar o espaço de poder, decisão e protagonismo dentro das confederações. Compreende-se que para uma mudança concreta é necessário pensar e refletir sobre as diferentes dinâmicas que envolvem a desigualdade de gênero.

Para isso, é necessário reconhecer a particularidade de grupos vulnerabilizados. Além disso, é importante criar políticas específicas para garantir direitos, em vez de tratar todo mundo como se estivesse nas mesmas condições (Piovesan, 2006). A partir disso, é possível pensar no desenvolvimento de estruturas e ações para o combate à desigualdade de gênero. Desse modo foi realizado o seguinte levantamento:

Quadro 4. Estruturas institucionais e ações afirmativas para o combate à desigualdade de gênero no basquete sul-americano.

Confederação	**Estruturas e Ações para o Combate a Desigualdade de Gênero.**
Argentina	Presente
Bolívia	Ausente
Brasil	Presente
Chile	Ausente
Colômbia	Ausente
Equador	Presente
Guiana	Presente
Paraguai	Ausente
Peru	Presente
Suriname	Ausente
Uruguai	Ausente
Venezuela	Presente

Fonte: Elaborado pela Autoria.

Foi possível perceber que metade das confederações analisadas contam com a presença de alguma estrutura e/ou ação para o combate à desigualdade de gênero. A confederação da Argentina, em seu estatuto de diversidade, equidade e inclusão mostra um importante avanço no reconhecimento formal da equidade de gênero como princípio institucional, sendo, “integrar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na Confederação como princípio básico e transversal […] Incluir este princípio nos objetivos de gestão a todos os níveis” (Confederação Argentina de Basquete, 2021, p.1).

Essa formulação indica que há um compromisso declarado com a promoção das mulheres, mas, é preciso que haja detalhamento sobre como esse princípio será operacionalizado na prática. A confederação não especifica quais medidas concretas serão adotadas para garantir que essa igualdade de oportunidades realmente se materialize. Faltam, por exemplo, metas de paridade em cargos de liderança, políticas de incentivo à participação de mulheres em cursos

de formação, ações afirmativas para treinadoras, árbitras e dirigentes, ou ainda mecanismos de monitoramento para avaliar o cumprimento da equidade, correndo o risco que fiquei restrita a um plano simbólico.

Essa lacuna entre o discurso e prática evidencia o risco de ficar apenas voltado a uma área simbólica e sem estrutura. Como destaca Ferreira *et al*. (2021), a efetivação de direitos humanos no contexto esportivo exige ações concretas, sistemáticas que assegurem a inclusão e dignidade de todos os sujeitos. Sem metas específicas, ou políticas afirmativas, a igualdade de oportunidade para as mulheres tende a ser negligenciada.

O Brasil também apresenta avanços em seu estatuto e estabelece a obrigatoriedade de pelo menos uma mulher no Conselho de Administração:

> Art. 26 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo eles: (i) o Presidente da CBB; (ii) 5 (cinco|) representantes das Federações Filiadas, sendo 1 (um) representante de cada região geográfica do Brasil; (iii) 1 (um) representante dos atletas; (v) 1 (um) representante dos Clubes; e (vi) 1 (um) membro independente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ter pelo menos uma mulher entre seus membros (Confederação Brasileira de Basquete, 2024, p.18).

Esse trecho apresenta um avanço institucional principalmente comparado com as outras instituições, pois tenta romper essa lógica de exclusão das mulheres nos espaços de decisão, embora seja apontada uma presença mínima. Tal cenário, pode indiretamente indicar possíveis limites dessa ação, tendo em vista a não garantia necessariamente de uma participação equitativa nos processos de decisão. Isso pode acabar se configurando como “tokenismo”. Na sociologia do esporte, o conceito de tokenismo tem sido utilizado para problematizar formas restritas e simbólicas de inclusão de grupos minoritários, nas quais a representatividade não se converte necessariamente em participação efetiva nos espaços de decisão (Barreira, 2021). Neste caso, a presença de uma única mulher em diretorias ou organizações dominadas por homens funciona como mecanismo de manutenção das hierarquias, pois permite às instituições declarar compromisso com diversidade sem alterar práticas institucionais (Barreira, 2021).

Essa sinalização de compromisso com a representatividade feminina também aparece na composição da Comissão de Atletas:

> Art. 49 - A Comissão de Atletas será composta por 6 (seis) atletas ou ex atletas, tendo no mínimo 3 (três) representantes do basquetebol feminino, todos eleitos diretamente pelos atletas participantes dos campeonatos de âmbito nacional, masculino e feminino, da primeira e da segunda divisão, quando houver, devidamente promovidos ou reconhecidos pela CBB, no ano anterior ao da realização da eleição (Confederação Brasileira de Basquete, 2023, p.18).

A previsão de equilíbrio entre representantes do basquete de mulheres e homens na Comissão de Atletas demonstra um esforço da CBB em construir uma participação mais igualitária. O fato de as representantes serem eleitas diretamente também contribui para dar legitimidade às suas vozes dentro da instituição. Como destaca Piovesan (2006), não é suficiente tratar todas as pessoas de forma genérica, é preciso reconhecer as particularidades de grupos historicamente excluídos, como as mulheres no esporte. Isso significa que, além de garantir presença, é necessário promover condições reais para uma participação efetiva.

Além disso, é importante destacar que a presença de atletas ou ex-atletas em âmbitos institucionais de decisão pode contribuir (in)diretamente para aproximar as políticas esportivas das experiências vivenciadas no cotidiano da modalidade por seus diferentes atores sociais mediante seus sentidos e significados. Por outro lado, a crença de que a experiência vivida por mulheres atletas ou dirigentes seria suficiente para orientar políticas de de equidade de gênero

expõe a organização esportiva ao risco de uma lacuna de conhecimento especializado (Schoch; Pape, 2025).

No que se refere a legislação nacional do Equador, mencionada pela Confederação Equatoriana de Basquete, estabelece o seguinte:

> Art. 22.- Equidade de gênero - Serão feitos esforços para representação igual de mulheres e homens em cargos da referida designação, por lista fechada de preferência. As organizações desportivas devem ter progressivamente tanto com atletas femininas quanto com equipes como masculino (Confederação Equatoriana de Basquete, 2020, p. 5).

O anúncio de "esforços" parece enfraquecer um compromisso real. Sem metas claras ou exigências firmes, parece que fica condicionada à boa vontade, e não à uma mobilização concreta. Logo, esse contexto indica a ausência de metas com indicadores aferíveis, objetivos e ações concretas, o que pode acabar refletindo em uma política limitada e/ou ineficaz, o que consequentemente reverbera em uma menor capacidade de impacto e mudança efetiva.

De fato, a diversidade de gênero nos conselhos diretivos contribui para decisões mais qualificadas e representativas. Lesch et al. (2025) apontam que a relação entre equidade de gênero e desempenho organizacional é mediada por fatores como a qualidade da tomada de decisão e a capacidade de integração das políticas ao cotidiano da governança. Nesse sentido, conselhos mais diversos tendem a produzir decisões mais equilibradas, capazes de refletir múltiplas perspectivas e de responder de forma mais eficaz às demandas sociais. A proposta de estruturas híbridas, que combinem representantes políticos e especialistas externos, surge como alternativa para ampliar a legitimidade e a eficácia de setores e comitês criados para promover igualdade e equidade de gênero (Schoch; Pape, 2025)..

O site da confederação da Guiana mostra que, em seu estatuto, no artigo 31, houve a criação de um comitê próprio para funções do basquete de mulheres. Esse Comitê de Basquete Feminino tem como funções: coordenar e promover o desenvolvimento da modalidade em nível nacional. Além disso, atua propondo medidas ao Comitê Executivo, articulando-se com instituições relevantes e organizando as competições femininas. Também é responsável por elaborar relatórios sobre esses eventos.

Importante destacar que no site da confederação da Guiana também é mencionado um programa voltado para mulheres no basquete. Ao realizar pesquisas, descobriu-se que se trata de um programa vinculado à "FIBA", que definiu seis metas estratégicas para ampliar a participação de meninas e mulheres no esporte até 2027. A ideia é aumentar o número de jogadoras, treinadoras e árbitras; fortalecer as competições femininas; atrair mais fãs; e garantir mais diversidade de gênero nas federações e em cargos de liderança, incentivando a participação de mulheres em todas as áreas do basquete (FIBA, s.d.b).

Dentro desse projeto, um dos maiores destaques é o "*Her World, Her Rules"*, que incentiva meninas a praticarem basquete por meio de clínicas, *workshops* e eventos educativos, fortalecendo valores como trabalho em equipe, disciplina e autoconfiança. As confederações que quiserem participar precisam submeter projetos à FIBA e as aprovadas recebem investimento para colocar as ações em prática. No último ciclo, em 2024, apenas quatro países da América do Sul foram contemplados com esse programa (Colômbia, Equador, Suriname e Venezuela), deixando a Guiana de fora, embora ela tenha participado do ciclo anterior (FIBA, 2024).

Mais uma vez, é possível perceber a iniciativa de um agente externo, neste caso o órgão máximo que regula o basquetebol, atuando na política institucional. Como citado anteriormente, quando iniciativas estão atreladas e baseadas a propostas externas, isso pode indicar uma fragilidade organizacional, o que leva ao desenvolvimento de ações pontuais, limitadas e/ou temporárias ou mesmo a falta de iniciativas.

Entre as confederações analisadas, a política adotada pela Confederação Venezuelana de Basquete apresenta um dos exemplos mais robustos de institucionalização da equidade de gênero, como se nota no trecho a seguir:

> CAPÍTULO V DA COMISSÃO NACIONAL FEMININA DUCENTÉSIMA TERCEIRA. Igualdade.
>
> 2 - Em aplicação dos princípios enunciados nesta cláusula, torna-se obrigatório, sem prejuízo de outras disposições que possam ser aplicáveis, o seguinte: Que nas Juntas Diretivas de todas as associações ou organizações, entidades esportivas, entidades profissionais, ligas, clubes e coletivos, deva haver participação de pelo menos uma mulher. Que todo clube de basquete federado deva contar com um time feminino participando nos Torneios Estaduais na categoria que, no momento, for exigida pela Federação Venezuelana de Basquete (FVB). Que em todas as Assembleias Gerais das associações ou organizações afiliadas e da própria Federação Venezuelana de Basquete (FVB), devam participar as delegadas ou porta-vozes da Comissão Nacional Feminina (Federação Venezuelana de Basquete, 2022, p.102).

Essa estrutura normativa representa uma ação afirmativa em sua forma mais prática e efetiva, exigindo a presença de mulheres nos espaços de liderança, além de buscar garantir a existência de equipes de mulheres e assegurar espaço político às mulheres nas assembleias. A Venezuela não apenas reconhece a desigualdade, mas também atua de forma concreta, fortalecendo a presença das mulheres em todas as instâncias da modalidade. Como afirma Piovesan (2006), "a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade"(p. 41).

Desse modo, é possível perceber que a Confederação Venezuelana de Basquete é a instituição que demonstra um compromisso mais estruturado em relação ao combate à desigualdade de gênero no basquete, com seu caráter contextualizado que reconhece as desigualdades históricas existentes, em consonância com a busca da elaboração de mecanismos institucionais capazes de reduzir essas assimetrias.

Em termos gerais, a análise das estruturas institucionais e ações afirmativas para o combate à desigualdade de gênero das confederações foco desse estudo, indica um cenário de avanço ainda embrionário. Ainda que metade de tais instituições apresentam mobilizações institucionais que almejam, por exemplo, ampliar a participação de mulheres em espaços de decisão, parte dessas políticas ainda se encontra em estágios iniciais de implementação e também atreladas a normatizações externas. Sob essa perspectiva, torna-se relevante e emergente impulsionar e fortalecer o desenvolvimento de iniciativas nesse contexto, o que pode contribuir para uma transformação concreta no âmbito esportivo.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar como as confederações de basquetebol da América do Sul apresentam políticas relacionadas à equidade de gênero em seus documentos institucionais. De modo geral, os documentos institucionais apresentam compromissos de forma superficial e genérica, apoiados em discursos amplos relacionados ao combate a diferentes tipos de discriminação.

Foi possível perceber que há muito mais uma preocupação institucional com o discurso do que a demonstração de iniciativas práticas. Mais que isso, os compromissos retóricos se situam, majoritariamente, no combate às violências e discriminações, do que no desenvolvimento profissional de mulheres atletas, gestoras, treinadoras, ou na oportunidade de acesso e prática segura de esporte para meninas.

Raros projetos para o desenvolvimento do basquete de mulheres foram encontrados, como o “Adelante”, citado no caso brasileiro. Porém, há insuficiência de registros oficiais sobre a sua continuidade, o que compromete sua efetividade e o seu propósito em sentido integral. A

limitação de pautas e a superficialidade mostra que a ausência também é um dado. Os resultados encontrados, juntamente às poucas produções científicas publicadas sobre a temática do basquete de mulheres, mostram como o tema da equidade de gênero no basquete é marginalizado institucionalmente e academicamente.

A pesquisa demonstrou que a lógica predominante ainda está centrada na prevenção e combate à violência sexual, o que de fato é uma pauta que ainda demanda atenção. Porém, isso evidencia um cenário preocupante, pois antes de pensar no protagonismo esportivo, as mulheres ainda precisam lutar por sua integridade, rastros de um ambiente esportivo inseguro e hostil, onde o direito básico de segurança se sobrepõe às possibilidades de desenvolvimento esportivo.

Foi possível identificar, também, a existência recorrente de políticas governamentais e protocolos externos que exercem influência nas diretrizes das confederações. Tal contexto nos dá indícios de uma fragilidade institucional. Ao se apoiar em diretrizes genéricas e externas, as confederações deixam de assumir a construção de um projeto político esportivo próprio, que reconheça as mulheres como sujeitos centrais do desenvolvimento da modalidade.

Como mencionado anteriormente, mediante a constatação da ausência de produção acadêmica sobre basquete, mulheres e equidade de gênero, a pesquisa aqui apresentada cumpre a função de preencher lacunas importantes. Contudo, apesar de sua pertinência, o presente estudo esboça um passo inicial nessa problematização científica, em contrapartida, também fornece indícios de possíveis caminhos que merecem ser aprofundados por investigações futuras.

Entretanto, torna-se relevante reconhecer os limites metodológicos desta produção, tendo em vista que apesar da análise documental apresentar-se de grande relevância, é necessário ampliar o corpo metodológico de futuros trabalhos, dando voz a diferentes atores sociais envolvidos no universo do basquete, como por exemplo, a realização de entrevista com gestoras, atletas, e demais pessoas envolvidas diretamente na prática da modalidade das mulheres. Isso permitiria acessar narrativas, sentidos, apropriações e significados que não aparecem nos documentos oficiais, mas que operam nos bastidores das políticas e estruturas esportivas. Além disso, estudos comparativos podem ampliar perspectivas analíticas mediante especificidades históricas de diferentes regiões pelo mundo.

De modo geral, somente a partir da elaboração e desenvolvimento desse olhar crítico e reflexivo acerca do basquete e do esporte será possível compreender a prática esportiva enquanto uma arena em que múltiplas identidades sociais entram em jogo num espaço digno e comprometido com a justiça social. Por fim, no que se refere às questões de equidade de gênero, é evidente e urgente a reconfiguração do modelo esportivo vigente. O basquetebol sul-americano só avançará quando políticas relacionadas às mulheres deixarem de ser marginalizadas em suas pautas e tornarem-se parte central das políticas esportivas e também estarem presentes nos espaços decisórios.

REFERÊNCIAS

Adelman, M. (2003). Mulheres atletas: Re-significações da corporalidade feminina. *Revista Estudos Feministas*, 11(2), 445–465. https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000200006

Amaral, C. M. S., Bernardes, J. K., Silva, R. F., & Dias, S. M. B. (2021). As mulheres em modalidades esportivas coletivas: Um panorama dos cargos técnicos e de gestão nas confederações brasileiras. *Revista Intercontinental de Gestão Esportiva*, 11, e110021. https://doi.org/10.51995/2237-3373.v11i3e110021

Barreira, J. (2021). Mulheres em cargos de liderança no esporte: rompendo o teto de vidro ou percorrendo o labirinto?. *Movimento*, 27, e27080. https://doi.org/10.22456/1982-8918.118131

Barros, V. C. de. (2021). Gênero e pandemia: Casos de violência contra a mulher na América do Sul. *Revista Espirales, Edição Especial: Dossiê Covid-19 na América do Sul.*

Belgo, K. M. (2021). *A trajetória da mulher no paradesporto brasileiro* (Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora). https://doi.org/10.34019/ufjf/di/2021/00233

Beirith, M. K., Araldi, F. M., & Folle, A. (2021). Produção científica relacionada ao futebol de mulheres em teses e dissertações brasileiras na área da educação física. *Movimento*, 27, e27064. https://doi.org/10.22456/1982-8918.113239

Brasil. (1941). *Decreto n.º 3.199, de 14 de abril de 1941*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm

Brasil. (2012). *Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm

Butler, J. (2020). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (R. Aguiar, Trad.; 20ª ed.). Civilização Brasileira.

Camargo, W. X. (2021). *Leituras de gênero e sexualidade nos esportes* (1ª ed.). EdUFSCar.

Cellard, A. (2008). A análise documental. In J. Poupart et al. (Orgs.), *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos* (pp. 295–316). Vozes.

Cervo, A. L., Bervian, P. A., & Silva, R. (2006). *Metodologia científica* (6ª ed.). Pearson.

Collins, P. H. (2022). *Bem mais que ideias: A interseccionalidade como teoria social crítica* (B. Barros, Trad.). Boitempo.

Connell, R. (2016). *Gênero em termos reais* (M. Moschkovich, Trad.). nVersos.

Correia, M. M., Devide, F. P., & Murad, M. (2017). Discurso da licenciatura em Educação Física sobre as questões de gênero na formação profissional em Educação Física. In F. P. Devide (Org.), *Estudos de gênero na Educação Física e no esporte* (pp. 17–48). Appris.

Dias, R. S. (2021). Resenha do filme: Mulheres à Cesta. *Cadernos de Pós-graduação*, 20(2), 175–179. https://doi.org/10.5585/cpg.v20n2.19773

Dowling, M., Leopkey, B., & Smith, L. (2018). Governance in sport: A scoping review. Journal of Sport Management, 32(5), 438–451. https://doi.org/10.1123/jsm.2018-0032

Ferreira, L. F., Barros, J. L. C., Bruzi, A. T., & Freudenheim, A. M. (2021). Direitos humanos, esporte e educação física: Desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, 35(3), 113–123. https://doi.org/10.11606/issn.1981-4690.v35i3p113-123

Feitosa, K. L., & Almeida, M. B. de. (2011). Basquetebol feminino: breve histórico e tendências atuais. *EFDeportes.com*, Revista Digital, 16(162). https://www.efdeportes.com/efd162/basquetebol-feminino-breve-historico-e-tendencias-atuais.htm

FIBA. (n.d.-a). *Her world, her rules*. FIBA. https://about.fiba.basketball/en/programs/her-world-her-rules

FIBA. (n.d.-b). *Women in basketball*. FIBA. https://about.fiba.basketball/en/organization/strategy/women-in-basketball

FIBA. (2024). *Her world, her rules still soaring after 85 national federations secure 2024 funding*. FIBA Foundation. https://about.fiba.basketball/en/news/her-world-her-rules-still-soaring-after-85-national-federations-secure-2024-funding

Fraser, N. (2009). Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, 77, 11–39. https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001

Galatti, L. R., Filho, C. V. M., Santos, Y. Y. S., Watoniki, G., Korsakas, P., & Mercadante, L. A. (2021). Trajetória no basquetebol e perfil sociodemográfico de atletas brasileiras ao longo da carreira:

Um estudo com a liga de basquete feminino (LBF). *Movimento*, 27, 1–26. https://doi.org/10.22456/1982-8918.106017

Goellner, S. V. (2010). A educação dos corpos, dos gêneros e das sexualidades e o reconhecimento da diversidade. *Caderno de Formação RBCE*, 1(2).

Lesch, L., Lachance, E. L., Kerwin, S., & Wicker, P. (2025). From gender policies and practices to organisational performance of sport governing bodies. European Sport Management Quarterly, 25(4), 538–558. https://doi.org/10.1080/16184742.2024.2404439

Louro, G. L. (2014). *Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista* (16ª ed.). Vozes.

Louro, G. L., Felipe, J., & Goellner, S. V. (2013). *Corpo, gênero e sexualidade: Um debate contemporâneo na educação* (9ª ed.). Vozes.

Mazon, E. C. B. (2021). *A representação corporal e a discriminação de gênero em meninas participantes de um projeto social de basquetebol da cidade de Araraquara – SP* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual Paulista]. http://hdl.handle.net/11449/202885

Minayo, M. C. S.(2007). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade* (26ª ed.). Vozes.

Oboudi B, Book R and Glebova E (2026). Sexual harassment in sport: a systematic review of risk factors, theoretical frameworks, and prevention strategies (2020–2025). Front. Sports Act. Living 7:1702768. https://doi.org/10.3389/fspor.2025.1702768

Oliveira, J. E., Franco, F. F., Costa Jr., M. F., & Peruchi, L. H. (2019). Preconceito com praticantes de basquete feminino e a desigualdade na modalidade. *Revista Científica UMC*, 1–4.

Pastre, T., & Pastre, M. (2021). *Basquetebol: elementos para um processo de ensino-aprendizagem*. Editora InterSaberes.

Pinheiro, M. R. D., & Caminha, I. O. (2021). Assédio sexual em mulheres praticantes de musculação: Impactos no seu cotidiano. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, 25, 1–18. https://doi.org/10.1590/interface.200819

Piovesan, F. (2006). Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Revista USP*, 69, 36–43. https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004

Rostirola, C. S. (2016). A mídia e o esporte: Uma abordagem sobre o basquetebol feminino no Brasil [Trabalho de conclusão de curso de bacharelado, Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro]. http://hdl.handle.net/11449/155634

Schoch, L., & Pape, M. (2025). Driving Change? Field Containment of Gender Equality Committees in International Sports Governance. Sociology of Sport Journal, 42(2), 171-179. https://doi.org/10.1123/ssj.2023-0205.

Sotiriadou, P., & de Haan, D. (2019). Women and leadership: Advancing gender equity policies in sport leadership through sport governance. International Journal of Sport Policy and Politics, 11(3), 365–383. https://doi.org/10.1080/19406940.2019.1577902

Silva, L dos S. da. (2018). Violência simbólica em Slavoj Žižek: A relação entre ressentimento e comunicação fática. *PÓLEMOS*, 7(13), 92–105. https://doi.org/10.26512/pl.v7i13.14662

Urizzi, A. C., Palma, B. P., Santos, Y. Y. S., & Galatti, L. (2024). O que leva as mulheres a não seguir na carreira como atletas de basquetebol? *Corpoconsciência*, 28. https://doi.org/10.51283/rc.28.e17196